



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.046, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Júlio César da Silva Ávila – Serralheria Padre Réus.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Júlio César da Silva Ávila – Serralheria Padre Réus, CNPJ n.º 07.691.294/0001-94, com endereço à rua Próspero Mottin, n.º 33, Bairro Ferroviário, para a implantação de um parque industrial no Município de Montenegro .

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de um imóvel com área de 2.577,09m², situado no Bairro Germano Henke, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 40.522, fls. 01 do Livro n.º 2 – Registro Geral.

Parágrafo único. Na área concedida deverá ser construída, sob responsabilidade da empresa, uma edificação de 700m² até agosto de 2009.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar 12 (doze) novos empregos diretos a partir do início das atividades, após a implantação do parque industrial;

II – gerar 6 (seis) empregos indiretos a partir do início das atividades, após a implantação do parque industrial;

III – repassar mensalmente R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Abrigo Menino Jesus de Praga, após a implantação do parque industrial, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos;

IV – prestar serviço na área de serralheria para a Sociedade Beneficente Espiritualista.

V – adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

VI – conservar e manter a área concedida;

VII – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VIII – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

IX – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

Art. 4.º A concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e prévia autorização legislativa.

Art. 5.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

patrimônio do Município, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 6.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 7.º É de responsabilidade da empresa Júlio César da Silva Ávila – Serralheria Padre Réus o pagamento de todos os custos cartorais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.


Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES